



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO S/N - CENTRO
Lei n.º 5.896 de 19/12/1.991
CNPJ. 37.465.200/0001-20
Fone-Fax: 66**577.11.52 ou 66**577.11.56

LEI N.º 221/05

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.



“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, especificando por funções seus respectivos salários, na forma que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o que lhe faculta o artigo 37 inciso IX da CF/88, artigo 104 inciso III da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos desta lei a contratar pessoal necessário por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 37 inciso IX da Carta Magna Brasileira.

Artigo 2.º - O pessoal a ser contratado para atender o objeto desta lei, obedecerá as normas e quantitativos contidas no Quadro de Pessoal do Município, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, definidos pela lei Municipal nº 056/94 de 05/06/94 Excetuando-se aquelas devidamente expressas nesta Lei;

Parágrafo Único – Os servidores contratados por autorização desta lei, aplica-se à condição de segurados obrigatórios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social, obedecendo o dispositivo constitucional § 13 do artigo 40 da CF/88.

Artigo 3.º - A vigência dos contratos temporários será de 06 meses prorrogáveis até que seja definida as medidas judiciais que impedem a anulação do concurso anterior ou que determina a convalidação e conseqüentemente a posse dos candidatos aprovados no mesmo;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO S/N - CENTRO
Lei n.º 5.896 de 19/12/1.991
CNPJ. 37.465.200/0001-20
Fone-Fax: 66**577.11.52 ou 66**577.11.56

Parágrafo Único – No caso de Anulação do concurso anterior, fica o Poder Executivo Municipal, imediatamente autorizado a promover os procedimentos legais necessários para a realização de concurso público;

Artigo 4.º – É vedado para todos os fins, ofertar gratificação diferenciada a servidores ocupantes do mesmo cargo ou função;

Artigo 5.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será aplicada de acordo com os valores adotados para as funções especificadas no anexo I, que fará parte integrante desta Lei;

Artigo 6.º - Para cobertura das despesas advindas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar verba orçamentária própria no presente ou em futuros exercícios financeiros, suplementar se necessário e deverá utilizar a seguinte dotação orçamentária:

- 3.0.0.0- Despesa Corrente
- 3.1.0.0- Despesa de Custeio
- 3.1.1.0- Pessoal
- 3.1.1.1- Pessoal Civil
- 3.1.3.1- Remuneração de Serviços de Pessoal
- 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/01/05, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. (04.02.05). 12.º - ANO EMANCIPAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA.


GENÉBALDO JOSÉ BARROS
Prefeito